

O que é a Defensoria Pública?

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja atribuição, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, em todos os graus, judicial e extrajudicial.

Quem pode usar o serviço da Defensoria

Pessoas que não têm condições financeiras de arcar por serviços jurídicos e assim o declararem.

Para comprovar essa situação, o Defensor Público irá perguntar sobre a renda familiar, patrimônio e gastos mensais, e poderão ser pedidos documentos para comprovar as informações.

Em geral são atendidas pessoas que ganham menos que três salários mínimos.

Quem são os Defensores Públicos?

São formados em Direito e que prestaram um concurso público específico para realizar as atribuições da Defensoria Pública nas áreas cível, família, infância e juventude, criminal e execução criminal.



Locais de atendimento

Além das Delegacias de Polícia, pode-se buscar atendimento nos seguintes locais:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Nas unidades de atendimento da Defensoria, especialmente no Núcleo de combate a discriminação, racismo e preconceito
Avenida Liberdade, 32, 7º andar, sala 06 - Centro CEP: 01502-000
Telefone: 3105-5799 ramal 317
núcleo.discriminação@defensoria.sp.gov.br
Para saber os endereços das unidades de atendimento consulte www.defensoria.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 – Centro - CEP: 01007-904
Telefone: 3119-9000

OUVIDORIA DA POLÍCIA DE SÃO PAULO
Rua Japurá, 42 - Bela Vista - CEP:01319-030
Telefone: 3291-6006 / 0800-177070

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rua Peixoto Gomide, 768 - Cerqueira Cesar - CEP: 01409-000
Telefone: 3269-5000

DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA - DECRADI
Rua Brigadeiro Tobias, 527 - 3º andar - Luz
Telefone: 3311-3556 / 3315-0151 ramal 248

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
Pátio do Colégio, 148-184 - Centro
CEP: 01016-040
Telefone: 3291-2600

Texto: Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito
Imagem: Teak Sato
Revisão, Produção e Impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa

São Paulo, janeiro 2010



Defensoria Pública do Estado de São Paulo



Defensoria Pública do Estado de São Paulo

O que é Religião?

A religião pode ser resumida em: divindade, regras de conduta e culto. Ela faz parte da cultura de um povo e o Estado não deve dizer o que é ou não religião, mas proteger todas as manifestações culturais que se autodenominem RELIGIÃO.

Quem tem uma religião, sente-a dentro de si de um modo especialmente particular que, por fazer parte da esfera íntima de cada um, merece a proteção do Estado.

O que é Liberdade Religiosa?

A liberdade religiosa é o direito que todas as pessoas têm de exercer sua religião ou até de não ter qualquer crença. Qualquer ofensa a esse direito pode ser coibida por medidas jurídicas.

Garantir a liberdade religiosa é diferente de simplesmente tolerar uma religião. Não é um favor que as pessoas fazem, mas obrigação de todos e do Estado.

Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito

Liberdade Religiosa

As Pessoas e o Estado

O Estado deve garantir a todas as pessoas:

- Liberdade de crença (o que se acredita) e culto (exteriorização da crença). O culto é um dos principais atos religiosos. Pode ser feito nas residências, em templos, em locais públicos ou ao ar livre, depende do rito religioso. Ao Estado cabe garantir todas essas formas de culto e impedir também que, eventualmente, outras pessoas a perturbem.
- Liberdade de andar com sinais exteriores que identifiquem a religião de cada um. Pode, por exemplo, ser uma roupa típica, um objeto, um hábito etc.
- Liberdade na divulgação de crenças. O Estado não pode criar obstáculos para a divulgação dos ensinamentos das religiões.
- Religião e privacidade. Ninguém deve ser obrigado a declarar sua religião ou ausência dela para quem quer que seja.

As Associações Religiosas e o Estado

- Liberdade de associação. Todos têm o direito de se associar para fins religiosos.
- Titularidade pelas associações religiosas de direitos, liberdades e garantias. O Estado não pode criar obstáculos para que a associação realize seus objetivos, desde que sejam lícitos.
- Liberdade de auto-organização das associações religiosas. Não cabe ao Estado dizer como as associações religiosas devem se organizar.
- Direito a autodeterminação. As associações que dizem se são religiosas e isto gera uma presunção de veracidade pelo Estado.

Um direito de todos

O Estado não pode criar obstáculos para o exercício de qualquer religião e deve tomar atitudes para garantir que a liberdade religiosa seja respeitada por todos.

Deve-se garantir também o direito de mudar de religião, pois nem sempre a que nos foi ensinada é aquela que sentimos e desejamos professar.

Mas não apenas o Estado, todos devem garantir a liberdade religiosa.

Viver numa sociedade multicultural como a brasileira é respeitar o outro nas suas mais diversas dimensões, inclusive a religiosa.

Não importa que a religião do outro seja diferente da nossa, deve-se respeitá-la do mesmo modo, sem impor uma forma de pensar ou sentir a religião.

Dispositivos legais aplicáveis aos casos de discriminação

Constituição Federal de 1988, artigo 5º, VI:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e sua liturgias”.

Artigo 19, I:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

Lei 7.716/89:

Esta lei define os crimes e as punições resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A convivência pacífica das mais diversas religiões, respeitando inclusive quem não tem religião, enriquece a vida de todos, já que aprende-se com as diferenças.

O que fazer em caso de discriminação pela religião ou ausência dela?

Não adianta discutir violentamente com o ofensor. Embora seja difícil, é preciso manter a calma e já pensar no que fazer para efetivar o seu direito. Isso também contribuirá para que outros não sejam discriminados.

Uma dica que pode ser útil é tomar nota, mesmo que mentalmente, de todos os detalhes.

Se puder, anote o nome, endereço, telefone do ofensor e das pessoas que presenciaram o ocorrido e também, detalhes do local onde aconteceu a discriminação (não tem problema faltarem alguns dados).

Dependendo da forma da discriminação, deve-se ainda guardar documentos como nota fiscal, anúncio, propaganda, fotos, reportagens, que podem ajudar na hora de denunciar.

Com as informações e eventuais documentos, deve-se ir à Delegacia de Polícia, mais próxima do local onde ocorreu a discriminação ou de sua residência, para pedir que se faça um boletim de ocorrência (BO). Antes de sair da Delegacia, não esqueça de pedir uma cópia do BO.

Após, é necessário procurar um advogado ou, caso não tenha condições de arcar com os custos, a Defensoria Pública para propositura das medidas jurídicas cabíveis.